



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 142, DE 2007

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, mediante anulação parcial de dotação, para restituição de valor pago em duplicidade.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Anídsen Gabriel da Silva

I RELATÓRIO

O **Projeto de Lei n.º 142, de 2007**, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.402,47 (quatro mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e sete centavos), na seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.04.122.0321.2049 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.

A abertura desse crédito tem como objetivo a restituição de valor pago em duplicidade por contribuinte do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, nos exercícios de 2005 e 2007.

O projeto estabelece, no seu art. 2º, que as despesas com a abertura do crédito adicional especial correrão por conta da anulação parcial da dotação orçamentária: 02.01.02.04.122.0321.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras – 3.2.90.21.00 – Juros sobre a dívida por contrato.

No último dia 6 de agosto, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer aos aspectos financeiros e orçamentários.

É o relatório.



II FUNDAMENTAÇÃO

O remanejamento de recursos orçamentários é necessário para suprir incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais.

Essa modificação da lei orçamentária é feita mediante créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

No presente caso, trata-se de abertura de crédito adicional especial, para acorrer despesa pública não prevista no Orçamento Fiscal do Município de 2007. Conforme a Lei da Contabilidade Pública, abre-se crédito especial para novo programa, projeto ou atividade. No caso particular, os recursos alocados na dotação orçamentária a ser criada se destinam à restituição de contribuinte que pagou imposto municipal (ITBI) em duplicidade, despesa esta não prevista na Lei Orçamentária.

No que diz respeito à fonte recursal, o projeto, também, atende às normas que regem o direito financeiro, notadamente a insculpida no do art. 167, V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Deveras, a fonte recursal foi indicada pelo projeto, qual seja: anulação de **R\$ 4.402,47**, da dotação: 02.01.02.04.122.0321.2004 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras – 3.2.90.21.00 – Juros sobre a dívida por contrato.

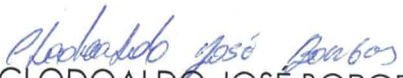
III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do **PL n.º 142, de 2007**.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2007.

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Relator


ADAILTON BORGES AMARO
Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro

Aprovado em 13/8/07
por unanimidade

Presidente da Câmara

